

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 378, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

(Que nomeia Comissão de Sindicância, com o objetivo de apurar os fatos apresentados no Ofício nº. 32/2024, e dá outras providências).

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ofício nº. 32/2024 da Secretária Municipal da Fazenda, que indica suposta falta funcional;

CONSIDERANDO apuração preliminar realizada pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública; Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, elencados nos artigos 111 e 37 das respectivamente, Constituições Paulista e Federal;

CONSIDERANDO, que o artigo 126, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº. 3.256/2001 determina aos servidores o dever de levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 151 da Lei Complementar nº. 3.256/2001, em que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado, ampla defesa.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instaurado, nos termos do artigo 151 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº. 3.256/2001, a instauração de PROCESSO DE SINDICÂNCIA, com a finalidade de apurar movimentações ilegítimas de conta da Prefeitura Municipal de Lucélia envolvendo a ex-servidora municipal J.C.F.S .

Artigo 2º - Ficam designadas, nos termos do artigo 157 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº. 3.256/2001, as pessoas abaixo discriminadas, servidores estáveis, com as respectivas atribuições para comporem a Comissão Processante:

I - Cristiane Galterio Degrande, matrícula nº. 4461 - PRESIDENTE;

II - Gétulio Secundo Fontes, matrícula nº. 4694 - SECRETÁRIO;

III - Márcia Regina Vudovix, matrícula nº. 4708 - MEMBRO.

§ 1º - A Comissão promoverá as investigações e diligências necessárias, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade.

§ 2º - Não poderão ser sonogados à Comissão documentos ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, sob pena de responsabilidade pessoal.

§ 3º - A recusa injustificada de servidor municipal quando intimado para participação como testemunha, caracteriza falta funcional, sujeita a responsabilidade pessoal.

§ 4º - A comissão responderá por seus atos, acaso manifeste-se dolosamente de forma contrária às provas dos autos.

Artigo 3º - Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, não excluindo a necessidade do registro de ponto.

Artigo 4º - Os prazos serão contados em dias uteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente na Prefeitura.

Artigo 5º - Deverá o Presidente da Comissão elaborar ao final de cada reunião dos membros, documento que conste o horário de início e término, sendo este, utilizado para justificativa ausência no registro de ponto quando houver.

Artigo 6º - O horário de início e término das reuniões e audiências devem ocorrer preferencialmente durante o horário de expediente, cabendo ao presidente a estipulação específica dos horários, devendo observar a particularidade de cada setor.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, iniciando os seus efeitos a partir do dia 06 de setembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 6º dia do mês de setembro de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado no local de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO